PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.420, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 – PODER EXECUTIVO			
205– SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
15.451.0126.1046 – Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais		**R$**	**37.253,00**
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **3228**	R$	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA- **3228**	R$	30.253,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **3228**	R$	2.000,00
207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.243.0101.2017 – Merenda Escolar		**R$**	**974.468,00**
3350410102	TRANSFERÊNCIAS DO MUNCÍPIO - MERENDA ESCOLAR	R$	974.468,00
TOTAL		**R$**	**1.011.721,00**

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, o repasse financeiro do Governo Federal para os seguintes programas: Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais no valor de R$ 37.253,00 - fonte 3228 e FNDE – Merenda Escolar, no valor de R$ 974.468,00 - fonte 1513.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de março de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo